

- II- relatório discriminado contendo:
- a) números de projetos beneficiados;
 - b) objetos e valores de cada um dos projetos beneficiados;
 - c) responsáveis pelos projetos.

Art. 40. Os saldos financeiros verificados ao final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 41. A FUNDESPI editará normas administrativas e operacionais complementares relativas à tramitação dos programas e projetos e da prestação de contas, acompanhados dos formulários facilitadores de sua elaboração, apresentação e organização técnica administrativas.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. As atividades resultantes de programas e projetos esportivos e de lazer cujo benefício é disciplinado por este Regulamento serão, prioritariamente, desenvolvidos no âmbito do território piauiense.

Art. 43 O conveniente do programa ou projeto esportivo e de lazer que se beneficiar dos incentivos, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos estará sujeito à multa de dez vezes o valor do incentivo concedido.

§ 1º O não-cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará devolução integral dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, ao FIEL, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º O conveniente do programa ou projeto esportivo e de lazer que colaborar, por ação ou omissão, com fraude prevista neste artigo, obriga-se à devolução dos valores recebidos a título de incentivo às atividades esportivas e de lazer, ao FIEL, sem prejuízo da expedição de declaração de inapto o pleito de futuros benefícios.

§ 3º O Comitê poderá suspender a declaração de inaptidão de que trata o parágrafo anterior, desde que comprovadas medidas judiciais necessárias para responsabilizar o fraudador pelo desvio da finalidade pela entidade conveniente.

§ 4º Independentemente das medidas cabíveis, quanto ao desvio da finalidade do objeto do convênio, a FUNDESPI só poderá dar o aval para seqüência da execução do projeto, transferência de saldo remanescente de parcelas dos recursos e outros procedimentos de ordem técnico-administrativas, quando a ação movida seja objeto de decisão judicial final da parte judicante.

Art. 44. Para os efeitos do disposto na Seção I do Capítulo V, excepcionalmente, no exercício de 2004, serão aceitos os programas e projetos protocolados na FUNDESPI no ano de 2003.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 14 de julho de 2004.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I
Art. ____ DO DECRETO Nº ____/04

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO FIEL E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL		
Firma/Razão Social		
Endereço		Bairro
Município	Fone/Fax	CEP
CGC	CAGEP	CAE
Campo I		
Senhor Secretário,		
O contribuinte acima qualificado, vem, na forma do art. ____ do Decreto nº ____/03, solicitar autorização para contribuição ao FIEL no valor de R\$ _____ (_____), e sua utilização sob a forma de crédito fiscal.		
Local	Data	Titular/Representante Legal
Campo II		
INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO REQUERENTE (FORNECIDAS PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO LOCAL)		
		SIM NÃO
1. Apresenta irregularidade cadastral? Especificar:		
2. Encontra-se em atraso com o recolhimento do imposto:		
2.1. apurado regularmente na escrita fiscal?		
2.2. diferido?		
2.3. devido em outras hipóteses de ocorrência de fato gerador?		
3. Encontra-se com débitos fiscais definitivamente julgados ou inscritos na Dívida Ativa?		
4. Há irregularidades que caracterizem inidoneidade do requerente?		
Campo III		
DESPACHO DO ÓRGÃO LOCAL		
Com base na análise do processo e exame da documentação exigida, bem como nas informações disponíveis neste órgão local, sugerimos o encaminhamento do presente processo à UNATRI da Secretaria da Fazenda.		
Local e data	Agente Fazendário (assinatura e carimbo)	
Campo IV		
DESPACHO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO		
Com base nas informações constantes de folhas _____, encaminho o processo à UNATRI da Secretaria da Fazenda.		
Local e Data	Agente Fazendário (assinatura e carimbo)	
Campo V		
DESPACHO UNATRI		DESPACHO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
Com base nas informações constantes do processo, e acolhendo parecer fiscal, de folhas _____, opinamos pelo:		Autorizo a emissão de Certificado de Autorização para Contribuição ao FIEL / Autorização Para Utilização de Crédito Fiscal.
<input type="checkbox"/> deferimento do pedido <input type="checkbox"/> indeferimento do pedido		Teresina, ____/____/____
Encaminhe-se ao Secretário da Fazenda		Secretário da Fazenda
Teresina, ____/____/____		
Diretor UNATRI		

ANEXO II
Art. ____ DO DECRETO Nº ____/04

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO FIEL Nº		
Firma/Razão Social		
Endereço		Bairro
Município	Fone/Fax	CEP
CGC	CAGEP	CAE
PROCESSO Nº _____ DE _____/_____/_____. _____		
O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.315, de 23 de julho de 2003, e no Decreto nº _____, de ____ de ____ de 2003, e de acordo com a solicitação formulada no processo nº _____/ de ____/____/_____, autoriza a empresa acima qualificada a efetuar depósito em favor do FIEL, no valor de R\$ _____ (_____).		
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____ de ____ de ____.		
SECRETÁRIO DA FAZENDA		